



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **7.764/2012-99 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO (DDP/PROGRAD)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE/CEPE);

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1.º Alterar a Resolução nº 53/2012 deste Conselho da seguinte forma:

I. Alterar a redação do inciso V do Art. 3º da seguinte forma:

“Art. 3.º

I.

II....

III. ...

IV.

V. Acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso considerando as avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC) e propondo alterações nos PPCs pertinentes aos Colegiados.”

II. O Art. 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º *O NDE será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) professores, observados os seguintes requisitos:*

I. Os Coordenadores e subcoordenadores dos cursos de graduação serão membros natos do NDE;

II. Os demais docentes que comporão o NDE serão aqueles pertencentes ao(s) Departamento(s) que oferta(m) o maior número de disciplinas ao curso, designados em reuniões do referido Departamento;

III. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros docentes do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

IV. Todos os membros docentes deverão pertencer ao regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

§ 1.º O Presidente do NDE será escolhido dentre os seus membros para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 2.º E vetada a condução ao cargo de Presidente do NDE ao Coordenador ou ao Coordenador em exercício do curso

§ 3.º Nos casos de impedimento do Presidente do NDE a Presidência será exercida pelo membro integrante do NDE mais antigo na Instituição, excetuando-se o Coordenador e o Coordenador em exercício do curso.

§ 4.º A constituição do NDE será de membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no seu âmbito, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuem no desenvolvimento do curso.”

V. O Art. 5.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º A renovação da composição do NDE se dará no mínimo a cada 3 (três) anos, observados o disposto em seu regimento interno e a quantidade de professores que atuam no curso.”

VI. Alterar a redação do caput do Art. 6º e incluir o § 4º da seguinte forma:

“Art. 6.º As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, preferencialmente no início de cada semestre letivo e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, devendo-se observar em ambos os casos a relevância e/ou urgência do tema.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º

§ 4.º Os NDEs poderão promover assembleias com os discentes do curso, assim como reuniões anuais com os Centros Acadêmicos do curso e/ou representantes discentes e egressos do curso.”

Sala das Sessões, 22 de março de 2016.

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**